



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Lei Ordinária nº 535, de 23.03.2018

"Dispõe sobre a autorização para concessão, por tempo determinado, de uso de espaço público do Município durante as festividades da Semana Santa de 2018 e contém outras providências".

A Câmara Municipal de Virgínia, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos dos Arts. 114, 115 e 121, § 14, todos da Lei Orgânica do Município – LOM, a promover a concessão de uso à Casa de Caridade Santo Antônio, de Virgínia, MG, dos espaços e das instalações da Praça Cônego Monte Raso, Rua Coronel Crispim Gomes Pinto e Rua Antônio da Costa Pinto, em caráter temporário e gratuito, para fins de exploração de atividades comerciais ligadas ao fornecimento de alimentação e bebidas, em barracas, durante as festividades da Semana Santa do ano de 2018.

§ 1º. A exploração de atividades comerciais a que alude o caput poderá ser feita diretamente pela entidade concessionária ou indiretamente, por meio de terceiros por ela autorizados, os quais deverão providenciar o Alvará Especial da Prefeitura e pagamento das taxas correspondentes às atividades.

§ 2º. Caberá ao Poder Executivo determinar diretrizes a serem seguidas pela concessionária quanto à quantidade, ao tamanho e à localização das barracas que serão instaladas.

§ 3º. A concessionária e os terceiros por ela credenciados deverão observar as normas sanitárias e de segurança vigentes ou que venham a ser expedidas pelo Poder Executivo.

§ 4º. A renda proveniente das atividades comerciais ora autorizadas, tanto a direta quanto a indireta para que sejam caracterizadas como de interesse público, deverá ser revertida para atividades filantrópicas mantidas pela Casa de Caridade Santo Antônio, de Virgínia.

Art. 2º. Para fins de aferição a boa utilização dos espaços cujo uso foi concebido e do atendimento ao interesse público, a concessionária deverá encaminhar à Prefeitura e à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, depois da realização das festividades, um relatório que discrimine as receitas e despesas e o resultado do evento.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Virgínia

Publicação em: 23/03/2018

Maria Aparecida Ribeiro

Secretária Efetiva CPF: 581.075.336-15

Virgínia, 23 de março de 2018.

Carlos Eduardo Costa Negreiros
Prefeitura Municipal de Virgínia

PUBLICADO
EM 23/03/18

Sâmilla Mara Chaves da Silva
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Virgínia